

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Fazenda  
 Unidade: 001 – Gabinete Do Secretario  
 Função: 28 – Encargos Especiais  
 Subfunção: 846 – Outros Encargos especiais  
 Programa: 0113 – Operações Especiais  
 Ação: 20259 – Pagamentos De Sentenças Judiciais – Precatórios E RPVS  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais .....  
 R\$ 265.591,00  
 Código Reduzido - 615  
 Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, no artigo 1º desta lei.  
 Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.  
 Diamantino, 25 de agosto de 2025.  
**Francisco Ferreira Mendes Junior**  
 Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.684/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025**

Denomina a nomenclatura da Unidade de Saúde ESF MARIA SILDA COSTA LUBE, localizada na Avenida Manoel Leite da Silva, nº 344, Lote 20, Quadra 16, Residencial Altos da Serra, neste Município.  
 A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:  
 Art. 1º. Fica denominada a Unidade de Saúde ESF MARIA SILDA COSTA LUBE, localizada na Avenida Manoel Leite da Silva, nº 344, Lote 20, Quadra 16, Residencial Altos da Serra, neste Município.  
 Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Diamantino, 07 de julho de 2025.  
**Francisco Ferreira Mendes Junior**  
 Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.690/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.  
 O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:  
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por conta da inserção de natureza de despesa e sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:  
 Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania  
 Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Função: 08 - Assistência Social  
 Subfunção: 122 - Administração Geral  
 Programa: 0002 - Apoio Administrativo

Ação: 20167 - Manutenção e encargos da Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Natureza da Despesa: 4.5.90.61.00 - Aquisição de imóvel..... R\$60.000,00  
 Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não vinculados de Impostos  
**Art. 2º.** Para cobertura ao crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo art. 12, serão utilizados os recursos da anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, §12, inciso III da Lei nº 4.320/64 na seguinte dotação orçamentaria:  
 Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania  
 Unidade: 002 - Convênios  
 Função: 08 - Assistência Social  
 Subfunção: 244 - Assistência Comunitária  
 Programa: 0002 - Apoio Administrativo  
 Ação: 20191 - Manutenção do convênio FEAS  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviços para distribuição gratuita...  
 .....R\$60.000,00  
 Fonte: 1.661.0000000 - Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social  
 Código Reduzido: 538  
**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, no artigo 12 desta lei.  
**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.  
 Diamantino de 11 de agosto de 2025.  
**Francisco Ferreira Mendes Junior**  
 Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.697/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de orientação acerca de noções básicas acerca da prevenção de acidentes domésticos e de primeiros socorros, incluindo manobras para engasgo e sufocamento de emergência a crianças de zero a seis anos, às gestantes durante o acompanhamento Pré-Natal, nas UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município de Diamantino/MT, e dá outras providências.  
 A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber ELA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:  
**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade de orientação sobre noções básicas de prevenção de acidentes domésticos e primeiros socorros destinados à mulher gestante, usuária da rede pública Municipal de saúde, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos, no Município de Diamantino.  
**Parágrafo único.** As Orientações deverão ser ministrados em UBS - Unidade Básica de Saúde da rede pública municipal durante o acompanhamento do Pré-Natal no Município de Diamantino.  
**Art. 2º.** As Orientações deverão abordar, pelo menos, os seguintes temas:  
 I - A importância do acompanhamento pré-natal;